



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestar os serviços de disponibilização de link para conectividade com a internet, via fibra óptica, com equipamentos em comodato, para atender às necessidades deste Fundo.

1.2. Da banda:

Item	Descrição	Velocidade	Und.	Qtd
1	Link para conectividade com a internet, via fibra óptica.	500 Mbps	Mês	48

1.3. Da Estimativa de Mbps

Item	Subitem	Unidade Demandante/Subunidade	Velocidade Mínima em Mbps - (Full Duplex)
1		UBS/Clínica Ponto Chique	100
2		UBS/Clínica das Queimadas	100
3		UBS/Clínica Gavião	100
4		UBS/Clínica das Quintas	200

2. DOS OBJETIVOS:

2.1. Os objetivos a serem atendidos são: Prover serviços de acesso à internet, visando manter os serviços administrativos, conexão entre os colaboradores e a comunicação de dados entre este órgão e a rede de computadores, garantindo alto grau de disponibilidade e desempenho, provendo a continuidade do serviço.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A administração pública, para atender aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade, publicidade e transparência, enfrenta a necessidade de serviços de telecomunicações de acesso à internet banda larga, para implementação, operação e manutenção de um link de acesso à internet, por meio de fibra óptica;

3.2. Considerando ainda que o serviço de telecomunicações de acesso à internet banda larga, faz a comunicação com os profissionais, setores, órgãos e entidades de todo o mundo, sendo, que para o desenvolvimento de seus trabalhos, munidos de sistemas on-line, é imprescindível os serviços de Internet, pois se faz necessário o acesso da rede mundial de computadores, para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados e etc., determinando assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços..

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. A contratada deverá efetuar as atividades adiante descritas:

- Prestar suporte 24h, 7 dias por semana;
- Atender aos pedidos de suporte em até 2h da formalização do chamado;
- Manter a qualidade do serviço contrato, garantindo a taxa de conexão contratada;

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E FORMULAÇÃO DE PROPOSTA:

5.1. Dada a natureza comum do objeto, a contratação se dará de forma direta, por meio de Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2. A futura contratada deverá inspirar-se nas disposições do presente termo para formular sua proposta.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O prazo de execução dos serviços será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual;

6.2. Dada a natureza contínua dos serviços, a vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos do disposto na legislação vigente.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas oriundas da contratação, deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

- U.O.: 30100 - Secretaria de Saúde
- Ação: 2086 - Manutenção da Secretaria de Saúde
- Elemento da despesa: 33904000 - Serviços de TIC - PJ
- Fonte de Recurso: 15001002

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato, retirada da nota de empenho e concessão da respectiva ordem de início de serviços;

8.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

8.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.4. Os serviços indicados no presente termo são meramente estimativos, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Município;

8.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da futura contratada.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

a) Prestar os serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento, observados os procedimentos operacionais descritos no projeto anexo a este instrumento;

b) Prestar suporte 24h, 7 dias por semana;

c) Atender aos pedidos de suporte em até 2h da formalização do chamado;

d) Manter a qualidade do serviço contrato, garantindo a taxa de conexão contratada;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;

f) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.

k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, especialmente designado;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a realização dos serviços, conferência e atestação do fiscal responsável;

10.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal, social e Trabalhista;

c) Relatório de atividades desempenhado no período.

10.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

10.4. Cumpridas as formalidades do item 10.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

10.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

10.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

10.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão da proposta da contratada;

10.10. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

10.11. Após doze meses de execução a contratada poderá requerer reajuste dos preços contratados. Para tanto, será utilizado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

10.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 03/2025, Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto contratado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente termo;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Atestado(s) de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto do presente termo, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da futura contratada;

b) **Licença de Funcionamento da ANATEL válida.**

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

14.2. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no termo de contrato.

Graccho Cardoso - SE, 10 de julho de 2026.

GEANE CIBELE SANTOS BRAZ

CPF: 979.XXX.XXX-68

LEILA DAYANA SANTOS

CPF: 027.XXX.XXX-63

Responsável pela elaboração